

C.S

PODER LEGISLATIVO

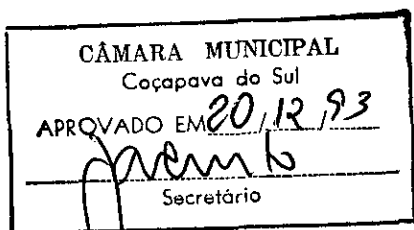
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 125 /93

AUTOR VER. IVAN PESSOA MOREIRA

6 contra
8 FAVORÁVEL



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nas Agências Bancárias do Município de Caçapava do Sul."

Art. 1º - As Agências Bancárias do Município de Caçapava do Sul, terão que dispor de instalações sanitárias e bebedouros para o uso de sua clientela.

Art. 2º - As Agências terão doze meses a contar da publicação da presente Lei, para adequarem-se nas normas da presente Lei.

Parágrafo Único- A inobservância do cumprimento desta Lei implicará em multa de valor à quinhentas VRM (VALOR - REFERENCIAL MUNICIPAL) mensais, pelo período de seis meses de inadimplência.

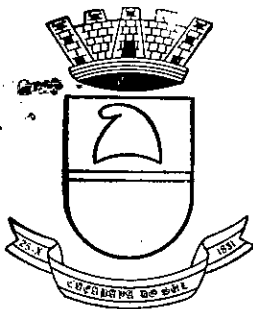
Art. 3º - As Agências que no decorrer dos seis meses de inadimplência não se regularizarem terão suas licenças de funcionamento suspensas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Gal JMLS, 29 de novembro de 1993

.....

.....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

SENHOR PRESIDENTE

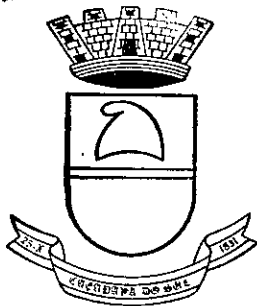
SENHORES VEREADORES

O presente projeto de Lei não tem mistério ou vícios de qualquer natureza, pois os Senhores tem a maior das tranquilidades em apreciá-lo heis que, o mesmo está amparado pela Lei Orgânica Municipal e versa sobre um assunto da maior importância., vejam os Senhores que nossos Bancos tem movimento significativo de pessoas e além do mais, somos testemunhas das enormes filas que obrigam muitas vezes o cliente ficar esperando por mais de uma hora para ser atendido. Os sanitários e bebedouros é de suma importância para as pessoas que dispensam este tipo de serviço.

Com isto acredito que os Senhores terão justificado o posicionamento e tempo para maiores esclarecimentos sobre a Lei.

Ver. Ivan Pessoa Moreira

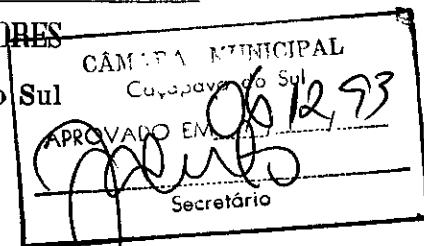
PL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/93 - Origem Poder Legislativo
Autoria : Bancada do PPR

" Denomina o Cemitério dos Bitencourt (Catacumbas), de Mario Bitencourt ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto supra referido, entende que o mesmo não fere dispositivos legais, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

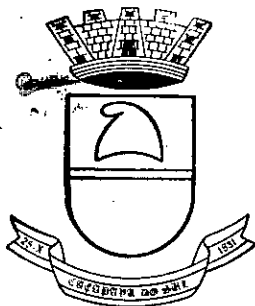
É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de

1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho	<i>[Signature]</i>	<i>Sin</i>
Rel. Ver. Ivan Pessoa	<i>[Signature]</i>	<i>SIAI</i>
Ver. Araci Tolfo	<i>[Signature]</i>	<i>—</i>
Ver. Raul Torres	<i>[Signature]</i>	<i>Sin</i>
Ver. Jacinto Silva	<i>[Signature]</i>	<i>S</i>
Ver. Lúcio Moreira	<i>[Signature]</i>	<i>—</i>
Ver. Kau Teixeira	<i>[Signature]</i>	<i>—</i>
Ver. João B. Henriques	<i>[Signature]</i>	<i>Sin</i>

5X10
Favoráveis
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

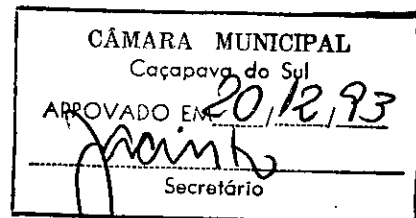
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/93

Origem Poder Legislativo

Autor : Ver. Ivan Pessoa Moreira



" Dispõe sobre a obrigatoriedade de ins
talação de banheiros e bebedoures nas
Agências Bancárias do Município de Ca
çapava do Sul."

A Comissão de Constituição e Justiça
reunida para análise do Projeto de Lei supra mencionado,
após amplo debate, entende que o mesmo é legal, não exis
tindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de
1.993.

Pres. Ver. Carlos Carvalho		SIM
Rel. Ver. João B. Henriques		SIM
Ver. Ivan Pessoa		SIM
Ver. Anaci Tolfo		SIM
Ver. Raul Torres		SIM
Ver. Jacinto Silva		SIM
Ver. Lúcio Moreira		SIM
Ver. João Carlos Teixeira		SIM

780
Favoráveis